



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS E PROTESTO
Comarca de Hidrolândia
Lilian Camilo Domingues - Oficial e Tabeliã

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, a pedido da parte interessada e para os devidos fins, que, verifiquei constar do Livro 2, Ficha de Registro Geral, na **Matrícula número 29.703**, feito em 01 de julho de 2025, referente ao **IMÓVEL: A.P.M. 01**, com área de **48.400,00m²** (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), situada na Rua Pedro Lopes da Silva, no loteamento denominado **POLO EMPRESARIAL, INDUSTRIAL E LOGÍSTICO DE HIDROLÂNDIA II "PREFEITO ANTÔNIO CORREIA DE ARAÚJO"**, dentro da zona urbana, deste município de Hidrolândia, GO, com as seguintes metragens e confrontações: medindo 17,37 metros de frente para a Rua Pedro Lopes da Silva; 296,21 metros pelos fundos confrontando com Altino Loyola; 325,95 + 156,44 metros pelo lado direito confrontando com os lotes 01 ao lote 22 da quadra 14 e área verde; e, 129,31 + 25,79 metros pelo lado esquerdo confrontando com Jucimar Campos Rocha. **TÍTULO AQUISITIVO:** Matrícula nº 9.220, livro 02, Registro do Loteamento deste Registro de Imóveis. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.105.329/0001-80, com sede na Rua Dirceu de Mendonça, nº 369, Centro, Hidrolândia, GO. Selo Autenticidade 00582507012253525430013. Emol.: R\$ 55,07; Fundos: R\$ 13,35; ISS: R\$ 2,75. O referido é verdade e dou fé. Oficial

ATENÇÃO:

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado (nesta Serventia) do recolhimento integral das parcelas (FUNDOS) previstas no art. 15, § 1º da Lei 19.191 de 2015, com base de cálculo na tabela XIII da Lei n. 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação. Ressaltamos, ainda, que constitui no art. 15, §5º da Lei n. 19.191 de 2015, para o registro na matrícula do imóvel de ato resultante de instrumento público lavrado fora da comarca de sua localização, deverá haver o prévio abono do sinal público do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por reconhecimento de firma.

3 - As partes declaram que concordam com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica deste ato, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), cientes de que o presente instrumento poderá ser reproduzido por meio de certidão, a pedido de qualquer interessado independente de autorização expressa das partes, por se tratar de Instrumento Público nos termos do artigo 16, da Lei nº 6.015/73.

O referido é verdade e dou fé.
Hidrolândia, 29 de julho de 2025.

Richianne Belle de Araújo
Escrevente

Emolumentos.....: R\$ 35,53
Taxa Judiciária.....: R\$ 19,17
Fundos Estaduais: R\$ 8,61
ISS.....: R\$ 1,78
Total.....: R\$ 65,09



Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
00582507212304226800102

Consulte esse selo em:
<https://see.tjgo.jus.br/>





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: P2H9X-DTHVL-T6U3F-TL42R

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Richianne Belle De Araujo (CPF ***.386.031-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/P2H9X-DTHVL-T6U3F-TL42R>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>